



Portaria n.º 454, de 01 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos);

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos);

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos), de fabricação nacional ou importados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos), disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º198, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 02 de junho de 2010, seção 1, página 89.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a etiquetagem compulsória para os reatores eletromagnéticos supramencionados, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Art. 4º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2012, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único – A partir de 01 de julho de 2012, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

~~Art. 5º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2013, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~

~~Parágrafo único – A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.~~

“Art. 5º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2014, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Paragrafo Único: A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

Art. 6º Determinar a proibição da fabricação, importação e comercialização dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) com baixo fator de potência ($FP < 0,92$) a partir dos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REATORES ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

~~1 OBJETIVO~~

~~Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos), abrangendo reatores para lâmpadas a vapor de sódio e a vapor metálico (halogenetos), através do mecanismo da Etiquetagem, para utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando a eficiência energética.~~

“ 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos), através do mecanismo da Declaração de Conformidade do Fornecedor, para utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando a eficiência energética e segurança.

Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) quando conjugado ao autotransformador (reator e autotransformador conectados internamente) não estão abrangidos neste RAC.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão – Especificação e ensaios

ABNT NBR 14305 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico (halogenetos) – Requisitos e ensaios

Resolução ANEEL nº 505 de 26 de novembro de 2001

3 DEFINIÇÕES

3.1 Etiquetagem

A Etiquetagem é um mecanismo de Avaliação da Conformidade em que, através de ensaios, é determinada e informada ao consumidor uma característica do produto, especialmente relacionada ao seu desempenho. A Etiquetagem fornece importantes informações para a decisão de compra por parte do consumidor, devendo ser consideradas juntamente com outras variáveis como: a segurança, os aspectos econômicos e o preço.

3.2 Família

Os produtos são agrupados em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção elétrica sejam semelhantes, fabricados em uma mesma unidade fabril.

As tensões nominais diferentes declaradas pelos fornecedores serão caracterizadas como outra família e deverão atender as perdas máximas descritas neste RAC.

3.3 Modelo

Nome ou código que identifica o produto. Produto de designação ou marca comercial única.

3.4 Modelos similares

Modelos que possuem o mesmo projeto básico, as mesmas dimensões e os mesmos níveis de consumo de energia e de eficiência energética. Modelos similares devem ser declarados, necessariamente, na mesma Planilha de Especificação Técnica - PET.

3.5 Fornecedor

Fornecedor ou importador, que comercializa reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos), no mercado brasileiro.

3.6 Laboratório acreditado e designado

Laboratórios acreditados pelo Inmetro e designados pelo PBE para realização de ensaios, entre outros, de validação dos resultados procedentes dos laboratórios de 1ª parte, ensaios de produtos de fornecedores ou importadores (que não possuam laboratório) e desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias de teste.

Nota: O laboratório de 1ª parte não pode ser utilizado como laboratório acreditado e designado.

3.7 Laboratório de 1ª Parte

Laboratório do fornecedor que atendeu aos requisitos interlaboratoriais do PBE e obteve autorização do Inmetro para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de 1ª parte não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.8 Laboratório de 3ª parte

Laboratório acreditado pelo Inmetro, que atendeu aos requisitos interlaboratoriais e obteve autorização para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de 3ª parte, sem a designação, não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.9 Comércio

Local onde os produtos são disponibilizados aos consumidores.

3.10 Solicitante

Figura jurídica que detém a Autorização para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, através da assinatura de contrato e que tem a responsabilidade pelo processo de Etiquetagem.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ELETOBRAS	Centrais Elétricas Brasileiras S.A
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
NBR	Norma Brasileira
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificações Técnicas
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial

~~5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE~~

~~O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Etiquetagem.~~

“5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração de Conformidade do Fornecedor com foco em desempenho e segurança evidenciado pela etiqueta ENCE.” (N.R.) .) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

5.1 A ENCE de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) tem como finalidade informar a eficiência energética segundo normas aplicáveis bem como o estabelecido no Anexo IV (Parâmetros de Etiquetagem de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)) deste RAC.

5.2 Os reatores etiquetados serão os especificados para as tensões nominais de rede de distribuição padronizadas no País conforme Resolução Aneel nº 505/2001 (Item 2 do Anexo III) e Decreto Presidencial nº 97.280/1998, devendo atender as perdas máximas descritas no Anexo IV deste RAC.

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Os valores contidos na ENCE são obtidos através de medições realizadas segundo normas aplicáveis ou procedimentos determinados neste RAC, cujos ensaios são conduzidos pelo fornecedor e/ou por laboratório acreditado e designado. A coordenação, a supervisão, a regulamentação, a autorização, o acompanhamento e a administração do uso da ENCE são do Inmetro.

6.2 O uso da ENCE será autorizado pelo Inmetro, condicionado à prévia manifestação quanto ao modelo da etiqueta (Anexo I) enviado pelo Fornecedor, acompanhado da PET (Anexo II) do produto a ser etiquetado e aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso (Anexo VI).

6.3 A responsabilidade relativa à veracidade dos dados contidos na ENCE fixada no produto é do fornecedor, não pode ser transferida em nenhum caso ao Inmetro.

6.4 Qualquer modificação na ENCE deve ser formalmente autorizada pelo Inmetro.

6.5 O formato e o conteúdo da ENCE de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a vapor de sódio e Lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos) estão estabelecidos no Anexo I deste RAC.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE ETIQUETAGEM

O processo de Etiquetagem de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) constitui-se de 04 (quatro) etapas:

7.1 Primeira Etapa – Solicitação de Etiquetagem, Análise da Documentação

~~7.1.1~~ A empresa interessada em obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, deverá inicialmente encaminhar ao Inmetro, para análise, os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- ~~—Solicitação de Etiquetagem (Anexo V) de cada modelo e unidade fabril a ser etiquetado;~~
- ~~—Termo de Compromisso assinado e com reconhecimento de firma (Anexo VI); *~~
- ~~—Cópia do Contrato Social da Empresa.*~~

Nota: * Documentos solicitados apenas no ingresso ao PBE.

“7.1.1 O fornecedor para obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente atender ao descrito nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e em seguida proceder com o registro de objeto anexando os documentos devidamente preenchidos e conforme descrito no subitem 9.1.4 deste RAC.” (N.R)

Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013

7.1.2 Deve ser feita uma solicitação de Etiquetagem por modelo e tensão.

Nota1: Produtos com especificações técnicas idênticas, porém com diferentes nomenclaturas, deverão ser informados no mesmo formulário de Solicitação de Etiquetagem e na mesma PET.

Nota2: Alterações nos dados de um produto já etiquetado, somente serão aceitas após encaminhamento de uma nova Solicitação de Etiquetagem.

7.1.3 O Inmetro analisará a Solicitação de Etiquetagem recebida e dará ciência do resultado ao fornecedor.

Caso o resultado seja favorável:

- a) O fornecedor que possuir laboratório próprio deverá observar inicialmente as instruções relativas à etapa de Comparação Interlaboratorial (subitem 7.2);
- b) O fornecedor que não possuir laboratório próprio deverá observar as instruções relativas à etapa de Concessão (subitem 7.3).

7.1.4 O Inmetro analisará a Solicitação de Etiquetagem recebida e dará ciência do resultado ao fornecedor.

7.1.5 Para uma melhor orientação sobre o processo de Etiquetagem, verificar o informado nas orientações gerais no Anexo VIII deste RAC.

7.1.6 O controle dos produtos autorizados para o uso da ENCE é executado pelo fornecedor sob sua inteira responsabilidade. Esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica e de acordo com este RAC.

7.1.6.1 O fornecedor deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas Normas e no Anexo IV sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação.

7.1.6.2 A lista, a natureza e, eventualmente, a frequência dos controles e ensaios feitos pelo fornecedor, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um plano de controle e amostragem estabelecido pelo fornecedor e colocado à disposição do Inmetro, que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este plano.

7.1.6.3 O Inmetro acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados realizados pelo fornecedor.

7.2 Segunda Etapa – Comparação Interlaboratorial

7.2.1. Esta etapa tem como objetivo harmonizar as medições do laboratório acreditado e designado com os laboratórios de ensaios de fornecedores.

7.2.2. O fornecedor enviará ao laboratório acreditado e designado 1 (uma) amostra com todos os componentes utilizados no ensaio, de uma família de reator, conforme estabelecido pelo Inmetro. Esta amostra deverá ter sido testada e os resultados encaminhados ao Inmetro, Eletrobras/PROCEL e ao laboratório acreditado e designado, mediante o preenchimento da PET – Comparação Interlaboratorial, constante do Anexo II.

7.2.3. O laboratório acreditado e designado ensaia os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) de acordo com Anexo IV e normas descritas neste RAC.

~~7.2.4. Os resultados obtidos serão comparados pelo laboratório acreditado e designado com aqueles previamente emitidos pelo fornecedor, sendo aceitas as diferenças de grandezas estabelecidas no Anexo III deste RAC.~~

~~Nota—Os resultados desta comparação interlaboratorial não necessariamente concederão ao produto direito de Etiquetagem com os valores obtidos nos ensaios, uma vez que poderá haver contestações relativas aos valores declarados.~~

“7.2.4 O Inmetro e o laboratório acreditado de 3ª parte analisam as informações recebidas e programam a avaliação no laboratório do fornecedor para verificar a capacidade técnica, domínio dos procedimentos, aplicação dos registros e realizam o acompanhamento dos ensaios, previstos no Anexo IV. O laboratório de ensaios do fornecedor será considerado apto à avaliação de seus produtos, se as grandezas estabelecidas no Anexo III deste RAC forem atendidas através dos ensaios realizados no laboratório acreditado.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

7.2.5. O laboratório acreditado e designado encaminha os resultados da comparação ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL.

7.2.6. Em caso de reprovação, o Inmetro informa ao laboratório acreditado e designado e ao fornecedor que verificam, em conjunto, a possibilidade de correção das não-conformidades com a mesma amostra. Caso seja possível, laboratório acreditado e designado e fornecedor revisam os ensaios e acontecendo a aprovação o fornecedor segue para a Etapa de Concessão. Caso contrário, providencia outra amostra e reinicia a etapa de Comparação Interlaboratorial.

7.2.7. O Inmetro, sempre que julgar pertinente pode iniciar uma comparação interlaboratorial com todos os integrantes do programa.

7.3 Terceira etapa – Concessão

7.3.1 Fornecedor que possuir laboratório próprio e aprovado na Etapa de Comparação Interlaboratorial

O fornecedor que obtiver a aprovação na Etapa de Comparação Interlaboratorial, terá o direito de declarar as informações técnicas referentes ao modelo a ser etiquetado, devendo encaminhar ao Inmetro a Solicitação de Etiquetagem, a PET e a ENCE.

7.3.2 Fornecedor que não possuir laboratório próprio

7.3.2.1 O fornecedor que não possuir laboratório próprio deverá encaminhar cada modelo a ser etiquetado ao laboratório acreditado e designado, para a realização dos ensaios conforme previsto neste RAC.

~~7.3.2.2 O fornecedor deverá enumerar 6 (seis) unidades de um determinado produto (conforme 3.1—Família). Destas, serão ensaiados 3 (três) unidades pelo fornecedor, e enviará as unidades restantes~~

~~ao laboratório acreditado e designado, juntamente com os resultados obtidos nas unidades previamente ensaiadas.~~ [Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

7.3.2.3 O laboratório acreditado e designado deverá ensaiar as 3 (três) unidades recebidas e compara os resultados obtidos. Para esta etapa, serão aceitas as grandezas medidas conforme tolerâncias estabelecidas no Anexo III.

7.3.2.4 O fornecedor e o laboratório acreditado e designado deverão preencher, respectivamente para os ensaios realizados conforme os itens acima, as PETs conforme Anexo II.

~~7.3.2.5 As amostras dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) avaliados deverão estar dentro dos limites impostos pelas normas correspondentes e pelo padrão mínimo de aceitação definido entre o Inmetro e Eletrobras/PROCEL.~~ [Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

7.3.2.6 Os resultados emitidos, respectivamente pelo fornecedor e pelo laboratório acreditado e designado, serão comparados pelo laboratório acreditado e designado que, em caso de aprovação, informa ao Inmetro. Caso contrário, o fornecedor reinicia a Etapa de Concessão.

~~7.3.2.7 O fornecedor, após autorização do Inmetro, deverá ensaiar em seu laboratório devidamente autorizado pelo Inmetro no mínimo 3 (três) unidades de cada um dos produtos e envia os dados completos ao Inmetro e ao laboratório acreditado e designado, conforme a PET contida no Anexo II deste RAC.~~ [Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

7.3.3 Aprovação para o uso da ENCE

7.3.3.1 Os relatórios de ensaios devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.3.3.2 O Inmetro, de posse da Solicitação de Etiquetagem, da PET, e do relatório de ensaios, e constatada a conformidade do produto, autoriza a aposição da ENCE no produto. Os dados do produto serão divulgados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento desses documentos, através de Tabelas de Eficiência Energética, publicadas na página eletrônica do Inmetro. Na Internet, estas tabelas serão atualizadas quando houver inclusão, modificação ou exclusão de modelos.

7.3.3.3 Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) ensaiadas e as reservas deverão ser devolvidas ao fornecedor após 90 (noventa) dias do término dos ensaios (resultados aprovados ou reprovados). Ficando a critério do laboratório acreditado e designado e do fornecedor a melhor forma de envio destas unidades ensaiadas e posterior descarte.

7.3.3.4 O fornecedor deverá solicitar ao Inmetro a exclusão, da Tabela de Eficiência Energética, do modelo que deixar de ser fabricado, respeitando o tempo necessário para a venda dos produtos no varejo.

7.4 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios do processo de Etiquetagem na etapa de Concessão

7.4.1 O fornecedor deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos ensaios de concessão, enviar as PETs corrigidas ao laboratório acreditado e designado e ao Inmetro. Caso as informações não sejam enviadas dentro do prazo citado, ou apresentarem não-conformidades, o laboratório acreditado e designado emitirá o relatório com a reprovação do produto.

7.4.2 Caso ocorra a reprovação nos ensaios, o laboratório acreditado e designado comunica o fato ao Inmetro, a Eletrobras/PROCEL e ao fornecedor que deverá iniciar todo o processo a partir da etapa de concessão.

7.5 Quarta etapa – Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto

7.5.1 De forma a verificar a manutenção das características dos modelos etiquetados, o Inmetro definirá anualmente os modelos que deverão ser submetidos aos ensaios conforme previsto neste RAC.

7.5.2 Para esta etapa serão aceitas as tolerâncias de medições estabelecidas no Anexo III.

7.5.3 O laboratório acreditado e designado ensaiará os reatores de acordo com o Anexo IV e normas descritas neste RAC.

7.5.4 A definição dos modelos dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) que serão objeto da amostragem ficarão a cargo do Inmetro.

7.5.5 Ficará também a critério do Inmetro estabelecer o procedimento pelas compras/coletas e ensaios dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) de cada fornecedor.

7.5.6 Será coletado 1 (um) modelo em cada 5 (cinco) por família de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio ou reatores para lâmpadas a vapor metálico de cada marca, segundo declaração constante nas PETs (Anexo II). A escolha da amostra a ser coletada é de responsabilidade do Inmetro.

Nota: Fica facultado ao fornecedor ensaiar toda a família. O fornecedor deverá informar ao Inmetro e Eletrobras/PROCEL o interesse de ensaio de toda família, com o respectivo código (conforme PET).

7.5.7 Quando solicitado, o fornecedor deverá indicar uma lista com pelo menos 5 (cinco) locais onde seus reatores e capacitores são comercializados. Também quando solicitado, o fornecedor deverá indicar o local de estoque/centro de distribuição de seus produtos para possível coleta.

7.5.8 Serão coletadas no mínimo 21 (vinte e uma) unidades de capacitores cuja capacitância será definida pelo Inmetro do Programa. Estes ensaios de capacitores serão realizados a cada 2 (dois) anos.

7.5.9 A amostra para o ensaio será composta de 4 (quatro), sendo 3 (vinte) unidades para os ensaios descritos em norma e no Anexo IV, onde 1 (uma) unidade restante servirá para reserva e verificação das características durante a etapa de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, no caso de dúvidas.

7.5.10 Após a definição dos modelos que caberão a cada laboratório acreditado e designado realizar a compra ou coleta no mercado/centros de distribuição/estoque do fornecedor, que emitirão orçamento ao fornecedor que terá o prazo de 7 (sete) dias para manifestar a aprovação da mesma, para que o processo seja iniciado.

7.5.11 O processo de compra/coleta de amostras só se iniciará após o aceite formal do orçamento apresentado pelo fornecedor ao Inmetro.

7.5.12 Os responsáveis pela compra/coleta no mercado deverão levantar os demais modelos encontrados em sua área de atuação, para ser elaborada pelo Inmetro uma bolsa de amostras que poderão ser substituídas em caso de insucesso da coleta dos laboratórios. Estes dados deverão ser tabulados na seguinte ordem: fornecedor, modelo, potência, tensão, preço, cidade e loja.

7.5.13 As amostras deverão ser embaladas e transportadas com os cuidados necessários à preservação das mesmas.

7.5.14 Os ensaios a serem realizados devem obedecer ao descrito na norma e no Anexo IV contidos neste RAC.

7.5.15 Em qualquer momento da realização dos ensaios, caso o laboratório acreditado e designado constate alguma não-conformidade que acarretará a reprovação do produto, deverá informar imediatamente ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL, para que possa ser providenciada a respectiva exclusão deste modelo do programa bem como os da mesma família.

7.5.16 Os relatórios de ensaios devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.5.17 Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) ensaiadas e as reservas deverão ser recolhidas pelo fornecedor em até 90 (noventa) dias após o envio dos relatórios finais emitidos pelo laboratório acreditado e designado.

7.5.18 O Inmetro, em conjunto com a Eletrobras/PROCEL, revalida os modelos aprovados nesta etapa e promove a divulgação através da tabela de consumo/eficiência veiculada na página eletrônica do Inmetro.

7.6 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios do processo de Etiquetagem na etapa de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto

7.6.1 Em função dos resultados dos ensaios na Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, de reatores e capacitores, segue abaixo o tratamento:

a) resultado aprovado – o modelo tem sua concessão mantida e continua liberado para comercialização assim como dos demais modelos da família que ele representa.

b) resultado reprovado - para esta situação o fornecedor será comunicado pelo Inmetro e deverá recolher todo o modelo reprovado disponível no mercado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.6.2 O modelo reprovado estará proibido de ser fabricado, importado e comercializado assim como a família que ele representa.

7.6.3 O novo processo de concessão de novos produtos (reatores) com novos códigos/referência da família do modelo reprovado somente poderá ser iniciado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do relatório final dos ensaios de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto.

7.6.4 Na reprovação dos capacitores, não será permitida a comercialização e fabricação de reatores com capacitores reprovados nesta etapa. A reprovação do capacitor reprova toda a família.

7.6.5 A RBMLQ-I será informada e incluirá estes modelos nas verificações de avaliação da conformidade no mercado.

7.6.6 Caso não seja possível comprar/coletar nenhum modelo de uma determinada família, tanto no comércio quanto nos centros de distribuição/estoque, e caso o fornecedor não efetue qualquer processo de importação em 90 (noventa) dias, a mesma será caracterizada como não-conforme e fora de linha, e deverá ser excluída das tabelas até uma nova concessão e proibida à importação.

7.6.7 No caso de uma ou mais falhas, somente em um reator, este pode ser substituído pelo reserva. Se o quarto reator apresentar uma ou mais falhas, outros três devem ser ensaiados, não podendo apresentar falhas.

7.6.8 No caso de reincidência de não-conformidade deverá ser reiniciado todo o processo a partir da etapa de comparação interlaboratorial.

7.6.9 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias, o mesmo estará sujeito ao descrito no item 18 deste RAC.

7.6.10 No caso de resultados não-conformes a este RAC, ou a não execução dos procedimentos próprios das etapas referidas no item 7 deste RAC, o Inmetro decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta da Empresa autorizada.

8 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

8.1 O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, comprometendo-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.933/1999, etc.);

8.2 O fornecedor se compromete a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido, através de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

8.3 O fornecedor deverá manter os devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

8.4 O fornecedor deverá realizar estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18(dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

9 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

9.1 Concessão do Registro

~~9.1.1 O Registro dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) ocorrerá sempre por meio de solicitação específica e formal pelo fornecedor ao Inmetro, através do sistema disponível no site <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.~~

~~(Excluído pela **Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020**)~~

9.1.2 A autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE é dada através do Registro dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas de alta intensidade no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização do produto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A Etiquetagem dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

~~9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:~~

- ~~a) Solicitação de Etiquetagem e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;~~
- ~~b) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado e com reconhecimento de firma pelo representante legal responsável pela comercialização dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) no País;~~
- ~~c) Os relatórios de ensaios, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto.~~

“9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio e Lâmpadas à Vapor Metálico (Halogenetos) devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) Solicitação de Registro (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>) e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- b) Termo de compromisso (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>) da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio e Lâmpadas à Vapor Metálico (Halogenetos) no País;
- c) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;
- d) Declaração de Conformidade do Fornecedor (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-178-Declaracao-da-conformidade-do-fornecedor-052011.doc>)

(Excluídas pela **Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020**)

- e) Os relatórios de ensaios de desempenho (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte) e segurança (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte), Planilha de Especificações Técnicas – PET (devidamente preenchida pelo fornecedor), Planilha de Eficiência Energética (devidamente preenchida pelo fornecedor) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE (devidamente preenchida pelo fornecedor), respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto.” (N.R.) **[Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)**

~~9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos), sendo composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo I (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE).~~

~~9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de 01(um) ano de sua concessão.~~

9.2 Manutenção do Registro

~~9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, conforme definido no subitem 7.5 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.~~

~~9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.~~

~~9.2.3 A Etiquetagem dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) em conformidade com os critérios definidos neste RAC constituem etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.~~

~~9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, relatórios finais da Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, declarando que a manutenção da Etiquetagem está mantida.~~

~~“9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, os relatórios de ensaios finais de desempenho e segurança elétrica, emitido por laboratório acreditado de 3ª parte, demonstrando a manutenção da conformidade do produto.” (N.R.)~~ [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

9.3 Renovação do Registro

~~9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.~~

~~“9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC, apresentação do relatório de avaliação interlaboratorial emitido no ano da renovação, e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.” (N.R.)~~

[Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

~~9.3.2 A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.~~

9.4 Alteração do Escopo de Registro

~~9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.~~

~~9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o Inmetro e o laboratório acreditado e designado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos nas etapas de Concessão e Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto – AcP desse RAC.~~

~~9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.~~

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

~~9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.~~

~~9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos), objeto da etiquetagem, ficam sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.~~

~~9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação, importação e comercialização destes reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) consideradas não conformes devem ser imediatamente interrompidas.~~

~~9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) não conformes do mercado.~~

~~9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.~~

~~9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.~~

~~(Excluídos pela [Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020](#))~~

10 ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE

10.1 Especificação

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, definida no Anexo I deste RAC, tem por objetivo indicar que os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) estão em conformidade com o estabelecido neste RAC.

11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

A concessão da autorização para uso da ENCE é feita através do Registro e realizada quando os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) estão em conformidade com os critérios definidos neste programa de avaliação da conformidade, no âmbito do PBE.

11.1 A autorização para uso da ENCE terá a sua validade vinculada à validade do registro concedido, quando aplicável.

~~12 EXTENSÃO PARA O USO DA ENCE~~

~~Para a extensão da marca para o uso da ENCE, somente poderão ser autorizados modelos importados e comercializados por um mesmo fornecedor que encaminhou a Solicitação de Etiquetagem.~~

~~-~~

~~12.1 No caso de solicitação de extensão da marca da autorização para o uso da ENCE, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor metálico pertinentes a esta só poderão ser comercializados a partir do momento em que o laboratório acreditado e designado e o Inmetro aprovar a extensão.~~

~~12.2~~ Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da ENCE para outras marcas importadas por sua empresa de modelos já aprovados, esta deverá solicitar por escrito ao Inmetro e formalizar uma solicitação de orçamento da análise das PETs dos modelos ao laboratório acreditado e designado que realizou o ensaio para a concessão.

~~12.3~~ Deverá ser encaminhado ao Inmetro uma Declaração e Termo de Compromisso de Extensão da Marca, conforme Anexo VII, assumindo a responsabilidade legal sobre o produto.

~~12.4~~ Quando o solicitante desejar estender a autorização para modelos adicionais do mesmo projeto básico de um produto, atendendo às mesmas normas técnicas, poderá solicitar ao laboratório acreditado e designado a extensão da mesma, mediante a comprovação dos dados informados.

~~12.5~~ O laboratório acreditado e designado deve verificar as informações relatadas na PET quanto ao projeto fundamental e as respectivas famílias e, avaliar a conformidade do processo aos requisitos normativos.

~~12.6~~ O laboratório acreditado e designado deverá verificar se as informações constantes nestas PETs estão em conformidade com os resultados apresentados no ensaio de concessão do mesmo produto. Cabe destacar que esta nova embalagem deve conter código de barras diferente.

~~12.7~~ Uma vez aprovadas as PETs, o Inmetro, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os produtos, com as novas marcas, nas tabelas veiculadas na página eletrônica do Inmetro.

~~12.8~~ Durante o processo de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, a reprovação de um produto de qualquer das marcas relativas ao processo de extensão acarretará na reprovação dos produtos similares de todas as marcas. [Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 Acatar as condições descritas nas Normas Brasileiras e as disposições referentes à ENCE determinadas neste RAC.

13.2 Afixar obrigatoriamente a ENCE em todos os produtos autorizados e somente neles.

13.3 Controlar e manter registros de medição de dados referentes à ENCE.

13.4 Acatar e facilitar os trabalhos de seleção e de coleta de amostras estabelecidos pelo Inmetro.

13.5 Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, conforme as disposições deste RAC.

13.6 Fornecer informação dos dados utilizados na ENCE.

13.7 Deverá ter conhecimento prévio dos custos dos ensaios pertinentes ao processo de Etiquetagem e deve se responsabilizar por todos os custos inerentes ao processo de Etiquetagem.

13.8 Tratar as denúncias, reclamações e manter um registro de serviços de atendimento ao consumidor, relativos aos produtos etiquetados com a ENCE, em disponibilidade para consulta pelo Inmetro.

13.9 Deve utilizar a ENCE, em toda a linha de produtos que participam do programa.

14 ALTERAÇÃO NO PRODUTO

14.1 Modificações nos produtos, objeto da ENCE, que influenciem nos parâmetros estabelecidos neste RAC, serão tratados como segue:

a) O fornecedor não poderá comercializar o produto modificado, utilizando a ENCE, até o recebimento da autorização do Inmetro;

14.2 Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos, devem ser informadas ao Inmetro e encaminhadas ao laboratório acreditado e designado. Comprovando alterações que caracterizem novo produto, nova Concessão deve ser realizada.

15 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1 Devem ser seguidas as orientações previstas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

15.2 Os produtos mais eficientes em cada categoria de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) poderão utilizar, a título promocional, o Selo PROCEL, concedido pela Eletrobrás/PROCEL. Os requisitos para obtenção do Selo PROCEL estão descritos em regulamento da própria Eletrobrás/PROCEL e disponível na página eletrônica do programa (www.eletrobras.com/procel).

16 USO ABUSIVO DA ENCE

16.1 Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

16.2 Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

- a) utilização da ENCE antes da autorização pelo Inmetro;
- b) utilização da ENCE após a rescisão ou término do Termo de Compromisso para uso da ENCE;
- c) utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados; e
- d) divulgação promocional em desacordo com o item 15 deste RAC.

17 FISCALIZAÇÃO

Os produtos que utilizam a ENCE são objeto de acompanhamento no mercado, incluindo a fiscalização de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.933/99, quanto ao cumprimento do que determina este RAC.

18 REGIME FINANCEIRO

As operações financeiras relativas à autorização para uso da ENCE estão definidas a seguir:

18.1 A cada solicitação de ensaio será emitida por parte do laboratório acreditado e designado uma proposta para execução de serviços.

18.2 O interessado deverá enviar ao laboratório acreditado e designado, autorização para execução dos serviços relacionados na proposta, após o que os ensaios nela previstos passarão a fazer parte do cronograma de ensaios do laboratório.

18.3 Os pagamentos dos ensaios realizados no laboratório acreditado e designado deverão ser realizados conforme proposta emitida por este.

18.4 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento do mesmo, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias, o mesmo será suspenso do PBE.

18.5 No caso de inadimplência (falta de pagamento ou não aceite do orçamento) o Inmetro deverá ser informado pelo laboratório e o fornecedor será comunicado que se a pendência financeira não

for resolvida dentro de 15 (quinze) dias o mesmo será retirado do site e perderá o direito de importar e comercializar. O fato de ser retirado do site caracteriza que o mesmo está utilizando indevidamente a marca do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, portanto poderá ser penalizado neste sentido através da fiscalização realizada pela RBMLQ-I.

19 PENALIDADES

19.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

19.2 O Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

19.3 Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

19.3.1 Utilização de ENCE não expedida pelo Inmetro;

19.3.2 Utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados;

19.3.3 Divulgação promocional em desacordo com o item 15 deste RAC; e

19.3.4 Suspensão para a Autorização do uso da ENCE.

19.4 A suspensão para o uso da ENCE será de 06 (seis) meses a contar da comprovação dos não atendimentos ao descrito abaixo:

- a) Se as não-conformidades constatadas no Tratamento de Não-Conformidades, subitens 7.4 e 7.6 não forem sanadas;
- b) Em caso de uso inadequado da ENCE;
- c) A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o fornecedor e o Inmetro, para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes;
- d) A suspensão da autorização será confirmada pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condição esta terminará;
- e) Ao final do período de suspensão, o Inmetro verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram atendidas;
 - Em caso afirmativo, o fornecedor autorizado será notificado de que a autorização novamente entrará em vigor;
 - Em caso negativo, o Inmetro cancelará a autorização.

20 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA ENCE

O cancelamento da autorização para o uso da ENCE ocorrerá quando:

- a) Houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
- b) Houver a suspensão e cancelamento do Registro;
- c) A ENCE for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
- d) Não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 18 deste RAC;
- e) Medidas inadequadas forem tomadas pela empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
- f) A empresa autorizada não desejar prorrogá-la ou solicitar o cancelamento do Registro.

21 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

Os ensaios previstos nos esquemas de Etiquetagem e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte, pelo Inmetro para o escopo dos ensaios referenciados.

a) Não serão aceitos os resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.

Nota: a relação dos laboratórios acreditados e designados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro.

b) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste RAC.

22 CONFORMIDADE

Somente os equipamentos em conformidade com este RAC, são autorizados à utilização da ENCE.

23 DEMAIS DISPOSIÇÕES

23.1 Este RAC passará a vigorar a partir da data de sua publicação, cancelando e substituindo quaisquer outros emitidos até esta data.

23.2 Futuras edições e/ou revisões deste RAC poderão ser emitidas e serão divulgadas formalmente aos interessados através de Portaria publicada pelo Inmetro.

23.3 O Inmetro reserva-se o direito de colher amostras no mercado, durante o período de validade da concessão, para realizar ensaios e excluir produtos, caso os mesmos apresentem deficiências técnicas ou demora de assistência técnica e cumprimento de garantia.

23.4 Os modelos ora etiquetados ou não, deverão passar a cumprir as exigências constantes deste RAC.

24 RECLAMAÇÕES

As reclamações quanto ao produto devem ser feitas diretamente ao fornecedor. Se não forem devidamente tratados, bem como no caso de reclamações ou denúncias relativas ao processo de Etiquetagem devem ser levados a Ouvidoria do Inmetro, através do telefone 0800 815 1818 ou ao e-mail ouvidoria@inmetro.gov.br.

//ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

ANEXO I - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DE REATORES PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS) – FORMATO E PADRONIZAÇÃO

1 Objetivo

Este Anexo padroniza a formatação e aplicação da etiqueta nacional de conservação de energia a ser aposta em reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor metálico (halogenetos).

2 Definições

Para os efeitos deste anexo, aplicam-se as definições contidas nas normas brasileiras e/ou internacionais indicadas no Anexo I.

3.1 Condições específicas

3.1.1 A etiqueta deve ser aposta, obrigatoriamente, na embalagem ou no produto, respectivamente, de forma a se tornar visível ao usuário.

3.1.2 A etiqueta nacional de conservação de energia de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a vapor de sódio e Lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos) deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as figuras 1 e 2.

3.1.3 A etiqueta deve ser impressa na cor preta Munsell nº NA/1 e 2% R em fundo branco ou na segunda cor de impressão da embalagem que ofereça o maior contraste possível. Para contornar o desconhecimento do padrão de cores Munsell por parte das gráficas, como alternativa, fica estabelecido como cor de impressão a cor Preto Escala.

~~**3.1.4** As informações a serem escritas na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrados nas figuras 1 e 2 para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, figuras 3 e 4 para Lâmpadas a Vapor Metálico e figuras 5 e 6 para Lâmpadas a Vapor de Sódio e a Vapor Metálico.~~

~~O Inmetro irá encaminhar o arquivo da Etiqueta ENCE ao fornecedor após o recebimento dos relatórios de ensaios na etapa de concessão e deverão ser impressos pelo próprio fornecedor.~~

“**3.1.4** As informações a serem escritas na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrados nas figuras 1 e 2 para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, figuras 3 e 4 para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor Metálico....” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

REATORES PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO

Figura 1 – Modelo simplificado de etiqueta



Figura 2 – Modelo de etiqueta



REATORES PARA LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO

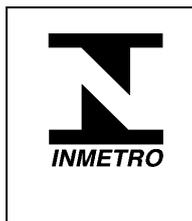
Figura 3 – Modelo simplificado de etiqueta



Figura 4 – Modelo de etiqueta



ANEXO II – A - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

CONCESSÃO E AVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE
DO PRODUTO DE REATORES ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADAS
A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO
(HALOGENETOS)

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETAGEM PET/001 - REAT	
DATA APROVAÇÃO: 11/11/09	ORIGEM: INMETRO
REVISÃO: 01	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 11/11/09

Marca:	Tensão (V):
Modelo do reator:	Potência (W):
Amostragem: 1 (um) reator + capacitor + ignitor (utilizar o ignitor fora do corpo do reator, a fim de permitir sua remoção do circuito após a partida da lâmpada)	
Todos os ensaios devem seguir os procedimentos da NBR 13593/NBR 14305	

VERIFICAÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CORPO DO REATOR	
Tipo de reator:	integrado() interno() externo() com tomada inc. p/ relê() subterrâneo()
nome ou marca do fornecedor	
tipo de lâmpada a que se destina	
tensão nominal de alimentação	volts
corrente nominal de alimentação	ampères
data de fabricação	mês e ano:
esquema ou indicação das ligações	consta () não consta ()
potência da lâmpada	watts
fator de potência	cosφ ou FP:
frequência nominal	hertz
tw e Δt (°C) indicação em múltiplos de 5 °C	tw °C () Δt °C ()
material do condutor do enrolamento	
garantia fornecida de 03 (três) anos para ENCE, ou 05 (cinco) anos para Selo Procel, deve constar na embalagem ou no produto quando a embalagem contiver mais que um reator ou ainda no catálogo do produto	consta () não consta ()
identificação da ENCE	consta () não consta ()
telefone SAC deve constar na embalagem ou no catálogo do produto	consta () não consta ()

ENSAIOS DE CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS				
ITENS DE ENSAIOS	AMOSTRA 01	AMOSTRA 02	AMOSTRA 03	MÉDIA
Fator de potência (cosφ ou FP)				
Perdas elétricas (watts)				
Potência na lâmpada	valor medido (watts)			
	% em relação reat. Ref.			
Corrente na lâmpada	valor medido (A)			
	% em relação reat. Ref.			
Corrente de alimentação do reator	valor medido em (A)			
	(I medido / I indicado na placa) x100 valor em (%)			
Corrente de curto-circuito (A)				

MEDIDAS REALIZADAS COM O REATOR DE REFERÊNCIA				
ITENS DE ENSAIOS	AMOSTRA 01	AMOSTRA 02	AMOSTRA 03	MÉDIA
Tensão de lâmpada (V)				
Potência de lâmpada (W)				
Corrente de lâmpada (A)				

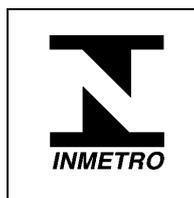
ENSAIOS DE SEGURANÇA				
ITENS DE ENSAIOS	AMOSTRA 01	AMOSTRA 02	AMOSTRA 03	MÉDIA
Elevação de temperatura	Δt do enrolamento ($^{\circ}\text{C}$)			
	Δt no compartimento do capacitor e Ignitor. ($^{\circ}\text{C}$)			
Segurança	resistência de isolamento ($\text{M}\Omega$)			
	Rigidez dielétrica			

Reator aprovado para:	ENCE () ENCE e SELO PROCEL()
-----------------------	---------------------------------------

Ensaiado em: / /	Laboratório:	Ensaiado por (nome e rubrica):
--------------------------	--------------	--------------------------------

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

ANEXO II – B – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

COMPARAÇÃO INTERLABORATORIAL DE REATORES
ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E
LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETAGEM
PET/001 - REAT

DATA APROVAÇÃO: 11/11/09	ORIGEM: INMETRO
REVISÃO: 01	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 11/11/09

Marca:	Tensão (V):
Modelo do reator:	Potência (W):
Amostragem: 1 (um) reator + capacitor + ignitor (utilizar o ignitor fora do corpo do reator, a fim de permitir sua remoção do circuito após a partida da lâmpada) (encaminhar os mesmos componentes ensaiados ao laboratório acreditado e designado)	
Lâmpada de ensaio - fornecedor:	modelo: (utilizar lâmpada tubular e transparente e encaminhar a mesma para o laboratório acreditado e designado)

VERIFICAÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CORPO DO REATOR	
Tipo de reator:	integrado() interno () externo() com tomada inc. p/ relê() subterrâneo()
nome ou marca do fornecedor	
tipo de lâmpada a que se destina	
tensão nominal de alimentação	volts
corrente nominal de alimentação	ampères
data de fabricação	mês e ano:
esquema ou indicação das ligações	consta () não consta ()
potência da lâmpada	watts
fator de potência	cosφ ou FP:
freqüência nominal	hertz
tw e Δt (°C) indicação em múltiplos de 5 °C	tw °C () Δt °C ()
material do condutor do enrolamento	
garantia fornecida de 03 (três) anos para ENCE, ou 05 (cinco) anos para Selo Procel, deve constar na embalagem ou no produto quando a embalagem contiver mais que um reator ou ainda no catálogo do produto	consta () não consta ()
telefone SAC deve constar na embalagem ou no catálogo do produto	consta () não consta ()
identificação da ENCE	consta () não consta ()

ENSAIOS DE CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS		RESULTADOS
ITENS DE ENSAIOS		
Fator de potência (cosφ ou FP)		
Perdas elétricas (watts)		
Potência na lâmpada	valor medido (watts)	
	% em relação reat. Ref.	
Corrente na lâmpada	valor medido (A)	
	% em relação reat. Ref.	
Corrente de alimentação do reator	valor medido em (A)	
	(I medido – I indicado na placa) x100 valor em (%)	
Corrente de curto-circuito (A)		

MEDIDAS REALIZADAS COM O REATOR DE REFERÊNCIA	
ITENS DE ENSAIOS	RESULTADOS
Tensão de lâmpada (V)	
Potência de lâmpada (W)	
Corrente de lâmpada (A)	

ENSAIOS DE SEGURANÇA	
ITENS DE ENSAIOS	RESULTADOS
Elevação de temperatura	Δt do enrolamento (°C)
	Δt no compartimento do capacitor e Ignitor. (°C)

Ensaiado em: / /	Laboratório:	Ensaiado por (nome e rubrica):
------------------------	--------------	--------------------------------

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
---	---	---

ANEXO III

1 - TOLERÂNCIA DAS MEDIÇÕES EM RELAÇÃO AO LABORATÓRIO ACREDITADO E DESIGNADO

Abaixo estão apresentadas as tabelas, com os desvios máximos permitidos entre as medições realizadas pelo laboratório do fornecedor e o laboratório de acreditado e designado.

<i>REATORES ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADA DE DESCARGA DE ALTA INTENSIDADE</i>		
PARÂMETRO	INTERLABORATORIAL	ETAPA DE AcP
Fator de potência	$\pm 3 \%$	$\pm 5\%$ e ≥ 0.92
Perdas	$\pm 9 \%$	$\pm 9\%$
Elevação de temperatura	$\pm 5 \text{ }^\circ\text{C}$	$\pm 5 \text{ }^\circ\text{C}$
Potência na lâmpada	$\pm 3 \%$	$\pm 5\%$
Corrente na lâmpada	$\pm 3 \%$	$\pm 5\%$
Corrente de alimentação	$\pm 4 \%$	$\pm 5\%$
Corrente de curto-circuito	$\pm 2 \%$	$\pm 5 \%$

2 – TENSÕES NOMINAIS PADRONIZADAS CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL

Tensões Nominais Padronizadas		
Tensão Nominal (TN)		Faixa de Valores Adequados das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN (Volts)
Ligação	Volts	
Trifásica	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231)$ / $(116 \leq TL \leq 133)$
	(380) / (220)	$(348 \leq TL \leq 396)$ / $(201 \leq TL \leq 231)$
Monofásica	(254) / (127)	$(232 \leq TL \leq 264)$ / $(116 \leq TL \leq 132)$
	(440) / (220)	$(402 \leq TL \leq 458)$ / $(201 \leq TL \leq 229)$

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA ETIQUETAGEM DE REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

I – REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO

Serão objetos deste parâmetro, reatores integrados, internos, externos, subterrâneos com ou sem tomada incorporada para relé fotoelétrico, destinados ao uso de lâmpadas a vapor de sódio nas potências de: 70W, 100W, 150W, 250W e 400W.

Este padrão segue a Norma NBR 13593 (detalhes dos ensaios deste padrão conforme a norma).

1. IDENTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O reator deve apresentar uma identificação legível e indelével, na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações:

- nome ou marca do fornecedor;
- tipo de lâmpada a que se destina;
- tensão nominal de alimentação (em volts);
- corrente nominal de alimentação (em ampères);
- data de fabricação, mês e ano (a data de fabricação da amostra não poderá anteceder em mais de 90 dias da data de envio da mesma ao Laboratório acreditado e designado);
- esquema ou indicação das ligações;
- tipo (reator integrado, reator interno, reator externo, reator com base incorporada para relé ou reator subterrâneo);
- potência da lâmpada (em watts);
- fator de potência (FP);
- frequência nominal (em hertz);
- perdas elétricas (em watts);
- t_w e Δt (em graus Celsius) indicação em múltiplos de 5 °C;
- material do condutor do enrolamento;
- garantia fornecida de 3 (três) anos para ENCE, deve constar na embalagem ou no produto quando a embalagem contiver mais que um reator ou ainda no catálogo do produto;
- telefone SAC deve constar na embalagem ou no catálogo do produto;
- identificação da ENCE.

2. DESEMPENHO

Com relação à avaliação de desempenho do reator sob ensaio, caso o mesmo reator seja marcado para operar com lâmpadas a vapor de sódio e vapor metálico, deve ser testado e atender as especificações das duas lâmpadas.

2.1. Fator de potência

2.1.1. O fator de potência deverá ser conforme abaixo:

Para reatores com potências de 70 W, 100 W, 150 W, 250 W e 400 W: FP deverá ser $\geq 0,92$

2.1.2. A validade do uso da ENCE está condicionada a utilização do capacitor indicado na placa do reator aprovado.

~~**2.1.3.** Utilizar, obrigatoriamente, para reatores com uso de capacitores separados ou embutidos no mesmo invólucro do reator, capacitores com expectativa de vida igual ou superior a 10 anos, verificado de acordo com a Norma IEC 61049.~~

“2.1.3. Utilizar, obrigatoriamente, para reatores com uso de capacitores separados ou embutidos no mesmo invólucro do reator, capacitores com expectativa de vida igual ou superior a 10 anos, verificado de acordo com a Norma IEC 61049.

A identificação no capacitor será conforme abaixo:

IEC 61.048

Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório de 3ª parte acreditado.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

~~2.1.4. A identificação no capacitor será conforme abaixo:~~

~~**NBR IEC 61.048 – Tipo A**~~

~~Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório acreditado e designado.~~

~~“2.1.4. A identificação no capacitor será conforme abaixo:~~

~~IEC 61.048~~

Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório de 3ª parte acreditado.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

2.2. PERDAS

Os valores de perda dos reatores deverão estar de acordo com a Tabela 1. Estas deverão ser medidas a frio fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da referida lâmpada. Quando o circuito for munido de ignitor as perdas próprias do mesmo deverão ser desconsideradas.

Tabela 1: Perda em reatores

POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)	PERDA MÁXIMA ENCE (W)
70	14
100	17
150	22
250	30
400	38

~~2.3. Elevação de temperatura (Δt) e Temperatura de Operação (t_w)~~

~~A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar o valor declarado pelo fabricante em sua etiqueta de identificação. O valor do t_w deve ser comprovado através do ensaio de vida acelerada, conforme a norma específica do reator.~~

~~A elevação de temperatura máxima do enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar os valores abaixo:~~

~~“2.3. A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar o valor declarado pelo fabricante em sua etiqueta de identificação. O ensaio de elevação de~~

temperatura (Δt), deve ser realizado sem lâmpada, fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da lâmpada.

A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar os valores indicados abaixo: ...” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

2.3.1 Marcações Δt e t_w de

2.3.1.1 Reatores para uso interno e subterrâneo

$$\Delta t \leq 65^\circ \text{C} - t_w = 130^\circ \text{C}$$

2.3.3.2 Para uso externo

São permitidas as seguintes marcações para reatores externos

$\Delta t \leq 90^\circ \text{C} - t_w = 130^\circ \text{C}$
$\Delta t \leq 65^\circ \text{C} - t_w = 105^\circ \text{C}$
$\Delta t \leq 65^\circ \text{C} - t_w = 130^\circ \text{C}$

Em reatores externos no compartimento onde estiverem alojados o capacitor e ignitor o Δt não deve ultrapassar 45°C .

3. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. Potência e corrente fornecida à lâmpada sob tensão nominal

O reator sob tensão nominal deverá limitar a corrente fornecida à lâmpada a não mais que 106% dos valores correspondentes fornecidos à mesma lâmpada, quando ensaiada com o reator de referência. A potência obtida com o reator sob ensaio deve estar entre $\pm 3\%$ do valor encontrado com reator de referência, para as potências de 100W a 400W, e $\pm 4\%$ para as potências inferiores a 99W, ou deve atender aos dados da folha característica da referida lâmpada, especificada na NBR IEC 60662.

3.2. Corrente de alimentação

A corrente de alimentação do reator não deve diferir mais que 10% da corrente nominal de alimentação, indicada na sua identificação.

3.3. Corrente de curto-circuito

Os reatores não devem exceder os limites de corrente estabelecidos na Tabela 2, com a tensão de alimentação em 106% do valor nominal.

Tabela 2: Corrente de curto-circuito

Potência nominal da lâmpada (W)	Corrente máxima de Curto-Circuito (A)
70 (90V)	1,96
100 (100V)	2,4
150 (100V)	3,0
250 (100V)	5,2
400 (100V)	7,5

4. Segurança

4.1. Resistência de isolamento

A resistência elétrica de isolamento do reator não deve ser inferior a 2 MΩ. Para tanto, aplicar entre as partes vivas interligadas e o invólucro do reator uma tensão contínua de 500 Vcc.

4.2. Rigidez dielétrica

Não deve ocorrer centelhamento ou perfuração da isolação do reator, quando submetido a uma tensão senoidal igual a duas vezes a tensão nominal de sua alimentação mais 2000 V, e no mínimo 2500 V, 60 Hz, aplicado entre as partes vivas interligadas e o invólucro, durante 1 minuto, medida imediatamente após o ensaio de resistência do isolamento.

5. Amostragem

Conforme a norma.

“6. Invólucro

6.1 Os reatores externos e subterrâneos devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 1,2 mm.

6.2 Os reatores internos ou integrados, quando encapsulados, devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 0,6 mm.

6.3 O invólucro do reator, quando em posição normal de uso, não deve apresentar cavidade ou reentrância que permita o acúmulo de água.

6.4 O invólucro, quando em chapa de aço com baixo teor de carbono deve apresentar, interna e externamente, acabamento anti-corrosivo.

6.5 A alça de fixação de reatores externos deve ser fixada ao invólucro do reator através de uma solda contínua nos lados de contato da alça com o invólucro. Na ausência de nervuras de reforço da alça de fixação a sua espessura mínima deverá ser de 3mm.

6.6 A alça de fixação, parte integrante do invólucro do reator, deve estar de acordo com o descrito em 6.2 e 6.4.” (N.R.) [Incluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

II – REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

Serão objetos deste parâmetro, reatores integrados, internos, externos, subterrâneos com ou sem tomada incorporada para relé fotoelétrico, destinados ao uso de lâmpadas a vapor metálico nas potências de: 35W, 70W, 100W, 150W, 250W e 400W.

Este padrão segue a Norma NBR 14305 (detalhes dos ensaios deste padrão conforme a norma).

1. IDENTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O reator deve apresentar uma identificação legível e indelével, na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações:

- nome ou marca do fornecedor;
- tipo de lâmpada a que se destina;
- tensão nominal de alimentação (em volts);
- corrente nominal de alimentação (em ampères);

- data de fabricação, mês e ano (a data de fabricação da amostra não poderá anteceder em mais de 90 dias da data de envio da mesma ao Laboratório acreditado e designado);
- esquema ou indicação das ligações;
- tipo (reator integrado, reator interno, reator externo, reator com base incorporada para relé ou reator subterrâneo);
- potência da lâmpada (em watts);
- fator de potência (FP);
- frequência nominal (em hertz);
- perdas elétricas (em watts);
- t_w e Δt (em graus Celsius) indicação em múltiplos de 5 °C;
- material do condutor do enrolamento;
- O tempo de garantia deve constar na embalagem ou no produto quando a embalagem contiver mais que um reator ou ainda no catálogo do produto;
- telefone SAC deve constar na embalagem ou no catálogo do produto
- identificação da ENCE.

2. DESEMPENHO

Com relação à avaliação de desempenho do reator sob ensaio, caso o mesmo reator seja marcado para operar com lâmpadas a vapor de sódio e vapor metálico, deve ser testado e atender as especificações das duas lâmpadas.

2.1. Fator de potência

2.1.1. O fator de potência deverá ser conforme abaixo:

Para reatores com potências de 35W, 70 W, 100 W, 150 W, 250 W e 400 W: FP deverá ser $\geq 0,92$

2.1.2. A validade do uso da conformidade está condicionada a utilização do capacitor indicado na placa do reator aprovado.

~~**2.1.3.** Utilizar, obrigatoriamente, para reatores com uso de capacitores separados ou embutidos no mesmo invólucro do reator, capacitores com expectativa de vida igual ou superior a 10 anos, verificado de acordo com a Norma IEC 61049.~~

~~A identificação no capacitor será conforme abaixo:~~

~~**NBR IEC 61.048 – Tipo A**~~

~~Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório acreditado e designado.~~

~~“**2.1.3.** Utilizar, obrigatoriamente, para reatores com uso de capacitores separados ou embutidos no mesmo invólucro do reator, capacitores com expectativa de vida igual ou superior a 10 anos, verificado de acordo com a Norma IEC 61049.~~

A identificação no capacitor será conforme abaixo:

IEC 61.048

Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório de 3ª parte acreditado.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

2.2. PERDAS

Os valores de perda dos reatores deverão estar de acordo com a Tabela 3. Estas deverão ser medidas a frio fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da referida lâmpada. Quando o circuito for munido de ignitor as perdas próprias do mesmo devem ser desconsideradas.

Tabela 3: Perda em reatores

POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)	PERDA MÁXIMA ENCE (W)
35	10
70	14
100	17
150	22
250 (100V)	30
250 (125V)	23
400 (122V) (1)	38
400 (125V) (2)	29

1) Normalmente os fornecedores recomendam a utilização deste modelo com o mesmo reator para lâmpadas a vapor de sódio alta pressão.

2) Normalmente os fornecedores recomendam a utilização deste modelo com o mesmo reator para lâmpadas a vapor de sódio ou mercúrio á alta pressão.

OBS: Em ambos os casos os reatores não atendem á linearidade conforme item 3.1.2.

~~2.3. Elevação de temperatura (Δt) e Temperatura de Operação (t_w)~~

~~A elevação de temperatura máxima do enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar os valores abaixo:~~

~~“2.3. A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar o valor declarado pelo fabricante em sua etiqueta de identificação. O ensaio de elevação de temperatura (Δt), deve ser realizado sem lâmpada, fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da lâmpada.~~

A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator (Δt) não deve ultrapassar os valores indicados abaixo: ...” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

2.3.1 Marcações Δt e t_w de

2.3.1.1 Reatores para uso interno e subterrâneo

$$\Delta t \leq 65^\circ \text{ C} - t_w = 130^\circ \text{ C}$$

2.3.3.2 Para uso externo

São permitidas as seguintes marcações para reatores externos

$\Delta t \leq 90 \text{ }^\circ\text{C} - t_w = 130 \text{ }^\circ\text{C}$
$\Delta t \leq 65 \text{ }^\circ\text{C} - t_w = 105 \text{ }^\circ\text{C}$
$\Delta t \leq 65 \text{ }^\circ\text{C} - t_w = 130 \text{ }^\circ\text{C}$

Em reatores externos no compartimento onde estiverem alojados o capacitor e ignitor o Δt não deve ultrapassar 45 °C.

3. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DE FUNCIONAMENTO

3.1 Potência e corrente sob tensão nominal

O reator, quando submetido ao ensaio, deve limitar a potência e a corrente fornecida à lâmpada de ensaio a não menos que 92,5% para a potência e não mais que 115% para a corrente, dos valores correspondentes fornecidos a mesma lâmpada, quando ensaiada com reator de referência. Ambos os reatores, de referência e aquele sob ensaio, devem ter a mesma frequência nominal e cada um deve ser ensaiado na sua tensão nominal.

3.1.2 Linearidade

Para a tensão de alimentação de 92% do valor da tensão nominal do reator, a potência fornecida à lâmpada de ensaio deve ser no mínimo 88% da potência fornecida à mesma lâmpada pelo reator de referência alimentado com 92% da sua tensão nominal. Para tensão de alimentação de 106% do valor da tensão nominal do reator, a potência fornecida à lâmpada deve ser no máximo 109% da potência fornecida à mesma lâmpada pelo reator de referência alimentado com 106% da sua tensão nominal.

3.2 Corrente de alimentação

A corrente de alimentação do reator não deve diferir mais que 10% da corrente nominal de alimentação, indicada na sua identificação.

3.3 Corrente de curto-circuito

Os reatores não devem exceder os limites de corrente estabelecidos na Tabela 4, com a tensão de alimentação em 106% do valor nominal.

Tabela 4: Corrente de curto-circuito

Potência nominal da lâmpada (W)	Corrente máxima de Curto-Circuito (A)
35(90V)	1,0
70 (90V)	1,96
100 (100V)	2,4
150 (100V)	3,0
250 (100V)	5,2
250 (125V)	4,5
400 (122V)	7,5
400 (125V)	7,2

4. Segurança

4.1. Resistência de isolamento

A resistência elétrica de isolamento do reator não deve ser inferior a 2 MΩ. Para tanto, aplicar entre as partes vivas interligadas e o invólucro do reator uma tensão contínua de 500 Vcc.

4.2. Rigidez dielétrica

Não deve ocorrer centelhamento ou perfuração da isolação do reator, quando submetido a uma tensão senoidal igual a duas vezes a tensão nominal de sua alimentação mais 2000 V, e no mínimo 2500 V, 60 Hz, aplicado entre as partes vivas interligadas e o invólucro, durante 1 minuto, medida imediatamente após o ensaio de resistência do isolamento.

5. Amostragem

Conforme RAC.

“6. Invólucro

6.1 Os reatores externos e subterrâneos devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 1,2 mm.

6.2 Os reatores internos ou integrados, quando encapsulados, devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 0,6 mm.

6.3 O invólucro do reator, quando em posição normal de uso, não deve apresentar cavidade ou reentrância que permita o acúmulo de água.

6.4 O invólucro, quando em chapa de aço com baixo teor de carbono deve apresentar, interna e externamente, acabamento anti-corrosivo.

6.5 A alça de fixação de reatores externos deve ser fixada ao invólucro do reator através de uma solda contínua nos lados de contato da alça com o invólucro. Na ausência de nervuras de reforço da alça de fixação a sua espessura mínima deverá ser de 3mm.

6.6 A alça de fixação, parte integrante do invólucro do reator, deve estar de acordo com o descrito em 6.2 e 6.4.” (N.R.) [Incluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM

REF: ETIQUETAGEM SE/001-PBE	
DATA APROVAÇÃO 05/09/99	ORIGEM: INMETRO/PBE
REVISÃO: 03	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 02/05/2002

01 NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA											
02 CNPJ						03 ENDEREÇO					
04 NÚMERO			05 COMPLEME NTO			06 BAIRRO			07 MUNICÍPIO		
08 CEP			09 UF		10 TELEFONE			11 FAX / E.MAIL			
12 NOME E DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA DE PRODUTOS PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM											
13 TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO											
14 NOME RESGISTRADO DO PRODUTO				15 QUANTIDADE		16 UNIDADE		17 APLICAÇÃO			
18 OUTROS DADOS RELEVANTES											
19 DATA SOLICITAÇÃO			20 NOME DO SOLICITANTE						21 CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE		

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	
--	--	--

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

- 1) Colocar o nome/razão social da empresa que está solicitando a Etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) Informar o nº do endereço
- 5) Informar qualquer complemento ao endereço
- 6) Informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) Informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) Informar o nº do CEP pertinente;
- 9) Indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) Informar o nº do telefone;
- 11) Informar o nº do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) Informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a Etiquetagem;
- 13) Informar o título, número e ano da norma, ou RAC ou especificação técnica do produto objeto da Etiquetagem;
- 14) Informar o nome registrado do produto;
- 15) Informar a quantidade de peças/modelos do produto a ser ensaiado/etiquetado;
- 16) Informar a unidade utilizada;
- 17) Indicar o tipo de aplicação a que se destina o produto, se aplicável;
- 18) Informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a Etiquetagem do produto;
- 19) Informar a data da solicitação da Etiquetagem;
- 20) Informar o nome do solicitante;
- 21) Campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para **Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio e para Lâmpadas a Vapor Metálico (Halogenetos)** aprovado pela Portaria Inmetro n.º....., dede..... de 200...., mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos infra-estabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de, no Estado de, situada na ruan.º....., no bairro de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal.....cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº00.662.270/0001-68, que:

a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na Portaria n.º...../....., que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para **Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio e para Lâmpadas a Vapor Metálico (Halogenetos)**, nos documentos normativos a ela(s) relacionados, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro.

b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro do Termo de Compromisso.

c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias.

d) Obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.

e) Concorda e compromete-se a utilizar a Identificação da Conformidade aplicável ao produto ou ao serviço declarado e registrado, em sintonia com o determinado no(s) requisito(s) vigente(s) e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, e nos atos normativos a esta relacionada.

f) Concorda e compromete-se a informar ao Inmetro, mensalmente, a quantidade de produtos ou de serviços fornecidos, utilizando, sempre, a Identificação da Conformidade aplicável.

g) Compromete-se a comunicar, imediatamente, ao Inmetro, no caso de cessar definitivamente a fabricação e a importação de produtos ou a prestação do serviço com conformidade avaliada.

(Excluídos pela Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020)

- h) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do Termo de Compromisso do fornecedor é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Requisito de Avaliação da Conformidade.
- i) Concorde com todos os preços e formas de pagamentos devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro do Termo de Compromisso.
- j) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos.
- k) Tem conhecimento de que o produto ou o serviço declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos nos Requisitos, às seguintes penalidades:
- Advertência simples com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as não-conformidades constatadas;
 - Suspensão e/ou cancelamento da autorização do uso da ENCE e Registro;
 - Recall e proibição da importação e comercialização.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento à cláusula insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso poderá ser publicado no Diário Oficial da União.

2 – O responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 200 .

 Representante Legal
 Razão Social

Anexar cópia sumarizada do Contrato Social / Enviar este Termo de Compromisso preenchido e assinado para:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
---	---	---

ANEXO VII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE MARCA E TERMO DE COMPROMISSO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL**

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM**SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DA MARCA**

FORNECEDOR DE REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

_____, ____ de _____ de 200__.

Ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC

Vimos através desta, solicitar a extensão da concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, do Inmetro, concedido aos reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio ou para lâmpadas a vapor metálico (halogenetos), marca _____, abaixo discriminadas, para nossa linha de reatores marca _____ que apresentam as mesmas condições técnicas. Os reatores em questão foram aprovadas pelo laboratório _____.

Modelo do Reator	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

Cargo/função:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 – Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	<p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>
--	--	---



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXTENSÃO

FORNECEDOR DE REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO (HALOGENETOS)

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, e a _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, vêm, pela presente, informar que desde já, a responsabilidade legal sobre os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio ou para lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos), da marca _____, discriminadas abaixo, estando ciente de que, como os reatores da marca _____ citadas possuem as mesmas características técnicas das lâmpadas da marca _____, sendo diferenciadas apenas pela embalagem, em caso do produto de uma das marcas receber uma reprovação / penalização, o outro similar automaticamente ficará reprovado / penalizado.

Modelo do Reator	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

 Empresa
 Cargo/Função:

 INMETRO	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 – Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
---	--	--

[Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)

~~ANEXO VIII — Orientações gerais para o processo de Etiquetagem de reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos)~~

~~❖ — É exigida Licença de Importação — LI de reatores eletromagnéticos para lâmpadas de alta intensidade após os prazos estabelecidos no Art. 4º desta Portaria. Para a importação de produtos sujeitos a regulamentação vigente, é necessário o deferimento da LI prévia ao embarque. O responsável pelo deferimento é o próprio Inmetro, A solicitação de deferimento de LI é feita através de sistema (SISCOMEX-Importação) online diretamente em computadores conectados. No momento em que o importador solicitar a análise de LI ao órgão anuente (Inmetro), o mesmo fará a análise online e fará o deferimento (ou não) dos produtos.~~

~~❖ — Para a Etiquetagem, o fornecedor deverá obedecer ao descrito nos Requisitos de Avaliação da Conformidade específico do produto.~~

~~❖ — O fornecedor deverá preencher, assinar (reconhecendo firma) e encaminhar ao Inmetro o Formulário de Solicitação de Etiquetagem e o Termo de Compromisso, anexos ao RAC, disponíveis em "word", juntamente com a cópia do Contrato Social da Empresa responsável, ao endereço do rodapé de cada formulário. Neste tempo de análise dos documentos anteriores, deverá escolher um dos laboratórios de referência, disponíveis no site do Inmetro para enviar as amostras e as PET's (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeProdutos.asp>).~~

~~❖ — Definido o laboratório, irá marcar a data de envio das amostras.~~

~~❖ — Depois de cumpridos todas as etapas para a Etiquetagem, inclusive o relatório final do ensaio emitido pelo laboratório e a planilha de produtos aprovados para o site, o fornecedor estará autorizado a importar os modelos solicitados para Etiquetagem ao Programa Brasileiro de Etiquetagem — PBE.~~

~~❖ — Caso tenha interesse de importar modelos novos para ensaio, deverá também abrir uma LI, no qual informará em "informações complementares" que os modelos são para amostra de ensaio no laboratório acreditado e designado. A quantidade de amostras conforme RAC é de 03 (três) unidades para cada modelo. Será admitida a quantidade máxima de 06 (seis) unidades por modelo a ser ensaiado. Relembro que na etapa de concessão, não será adotado o critério de família, será ensaiado toda linha ou modelos.~~

~~❖ — Caso o processo de importação sofra algum atraso para o embarque dentro do prazo de validade da LI (60 dias), você deverá entrar em contato, informado o n.º da LI para prorrogação.~~

~~❖ — O fornecedor poderá etiquetar os produtos na fábrica ou aqui mesmo no Brasil, porém se algum produto no mercado não estiver com a etiqueta, será passível de apreensão e multa.~~

[Excluído pela Portaria INMETRO número 517 de 29/10/2013](#)